

SENTENÇA

Processo n°: 4001108-93.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque**Exeqüente: **RADIO PROGRESSO SAO CARLOS LTDA**

Executado: CELSO LUIS DA SILVA REGO ME

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

HOMOLOGO por sentença, para os devidos fins e efeitos legais, o acordo a que chegaram as partes nos presentes autos, objeto da petição de *fls.* 60/63 e em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do CPC.

Defiro a expedição de ofícios para a suspensão das inscrições decorrentes dos protestos, conforme solicitado na petição de acordo.

Cumpra-se a decisão de fls. 55, notadamente quanto à anotação de que a presente ação trata-se de cobrança e não de execução de título extrajudicial.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 06 de fevereiro de 2014.